

Critérios para aproveitamento de créditos por outras atividades acadêmicas

Art. 1. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para aproveitamento de créditos por outras atividades acadêmicas:

I - **artigos publicados**: será convertido em 3 (três) créditos, atendendo aos seguintes critérios:

- a) Ser o primeiro autor, a menos que o primeiro autor seja o orientador e o discente o segundo, acompanhado de comprovação da exigência da revista em que o primeiro autor deve ser doutor.
- b) Artigos publicados em revistas com Qualis A1 e A2 vigente da Área de Ensino da CAPES, ou outro índice de excelência definido pela área de Ensino da CAPES.
- c) O artigo deve ter no máximo 5 anos na data do pedido de aproveitamento.
- d) O artigo pode estar no prelo ou publicado.
- e) Não pode para este fim usar dos artigos exigidos para a abertura do processo de defesa ou já ter sido aproveitado como disciplina no mestrado.
- f) Declaração justificando porque o Colegiado deve aceitar o artigo como aproveitamento de crédito.
- g) É exigência anexar no pedido o artigo a ser aproveitado como crédito, comprovante do qualis da revista, histórico escolar, incluindo o de mestrado para os discentes de doutorado e o(s) artigo(s) que já foi(foram) utilizado(s) como produtos obrigatórios para M e D, caso conste(m) no histórico aproveitamento anterior de artigo como crédito, anexar estes ao processo.

II - **livros**: serão concedidos 3 (três) créditos para cada livro autoral publicado na Área de Ensino, atendendo aos seguintes critérios:

- a) Publicado por editora com corpo editorial, com comitê científico e ISBN.
- b) Declaração justificando porque o Colegiado deve aceitar o livro/ebook como aproveitamento de crédito.
- c) É exigência anexar no pedido a cópia do livro/ebook a ser aproveitado como crédito, histórico escolar, incluindo o de mestrado para os discentes de doutorado,



caso conste(m) no histórico aproveitamento anterior de livro/ebook como crédito, anexar estes ao processo.

d) A organização de livros não poderá ser convertida em créditos.

III - produção técnica: serão concedidos 3 (três) créditos para cada produto, como softwares educativos, kit de atividade de ensino e demais produtos educacionais serão avaliados, para concessão de créditos, pelo Colegiado, atendendo aos seguintes critérios:

a) Declaração justificando porque o Colegiado deve aceitar o produto como aproveitamento de crédito.

b) É exigência anexar no pedido a cópia do produto a ser aproveitado como crédito, histórico escolar, incluindo o de mestrado para os discentes de doutorado, caso conste(m) no histórico aproveitamento anterior de produto como crédito, anexar estes ao processo.

Parágrafo único: O limite máximo é de 6 (seis) créditos por curso e todas as solicitações devem ser encaminhadas antes da realização do exame de qualificação.

Santa Maria, 01 de setembro de 2025.

Prof. Dr. Marcelo Pustilnik de Almeida Vieira

Coordenador do PPGEci/UFSM